



----- Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião após o que foi aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia dez de outubro de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€266.170,30** (duzentos e sessenta e seis mil cento e setenta euros e trinta cêntimos) em dotações orçamentais e de **€129.012,88** (cento e vinte e nove mil e doze euros e oitenta e oito cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- A Senhora Presidente da Câmara entregou ao Senhor Vereador Carlos Bebiano os documentos solicitados na última reunião e por escrito, designadamente, a lista das pessoas atualmente envolvidas nos programas do IEFP e valores suportados pela autarquia e a lista com as aquisições e fornecedores, referentes ao ano de 2015 e primeiro semestre de 2016. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão sugeriu que se deem indicações ao Setor de Apoio Social para averiguarem em que condições vive a senhora Conceição Franco, residente em Alfândega da Fé. Disse que em conversa informal com a referida, ficou a saber que o telhado da sua casa está a cair e que em tempo de chuva tem que dormir na cozinha. A Senhora Presidente disse que o assunto já está a ser tratado, tendo já os serviços técnicos analisado a situação e as obras no telhado serão apoiadas através do FSAH: -----

----- De seguida, por proposta do Senhor Vereador Carlos Bebiano, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Senhor João António Lopes, que foi funcionário da autarquia, a comunicar à família. A Senhora Presidente propôs que se passasse a fazer o mesmo pelo falecimento de qualquer colaborador ou ex-colaborador do município, proposta que todos aceitaram. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano disse ter visto um terreno sito no Largo das Eiras, propriedade do Município, com uma vedação, pelo que gostaria de ser esclarecido sobre o motivo, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, esclarecido que a parcela do terreno vedado foi vendida à família do Senhor Francisco Simões para alargamento do logradouro da habitação. -----

----- Por último, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu que a recolha de cadáveres de animais, da responsabilidade do Ministério da Agricultura, não está a funcionar, tendo a Senhora Presidente pedido ao Senhor Vereador para ver se há reclamações por parte dos proprietários, para a Câmara, e, caso existam, reclamar junto dos serviços respectivos do ministério da agricultura. -----

ORDEM DO DIA

1. RELATÓRIO E CONTAS DA ADRAF - PARA CONHECIMENTO

----- Para conhecimento, presente o relatório e contas da Associação de Regantes de Alfândega da Fé, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



----- **2. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ARQUITETO A DESENVOLVER NA DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 03-10-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 7 de setembro de 2016 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº023/2016, do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente e conforme despacho datado de 19 de setembro de 2016 da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato “Prestação de Serviços para “Exercício de Funções de Arquitecto a Desenvolver na Divisão de Urbanismo e Ambiente”. -----

----- A Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento para o ano de 2016, determina no seu artigo 35.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e contraparte; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º10 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2016, sendo os seus termos e tramitação regulados pela (Portaria n.º149/2015, de 26 de maio), que veio a ser publicada no passado dia 26 de maio, tendo entrado em vigor em 27 do mesmo mês. -----

----- 1. Objeto: Prestação de serviços para “Exercício de Funções de Arquitecto a Desenvolver na Divisão de Urbanismo e Ambiente” -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de três anos. A prestação de serviços deve ter início em 02/01/2017 e término em 31/12/2019; correspondendo aos anos civis 2017, 2018 e 2019. ----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- O n.º10 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para o ano de 2016, dispõe que nas autarquias o parecer prévio previsto no n.º5 é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

----- (...)”situação que veio a ser confirmada pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

----- Ora, considerando o teor da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer vinculativo nas autarquias locais e do artigo 35.º n.º 10 da Lei n.º Lei 7-A/2016, de 30 de março, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 6 do artigo 35º do LOE/2016 e do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria. -----

----- Assim, tendo em conta tendo em conta a faturidade apresentada, afigura-se-nos que a deliberação em apreço deverá ser apreciada pelo presidente do órgão executivo e pelo órgão executivo em conjunto, sob pena de se tornar inválida. -----



----- De acordo com os termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Não se aplica a redução/reversão remuneratória, prevista na Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, aplicável por força dos artigos n.º 2.º e 3.º da lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, tendo em conta que a partir de 1 de outubro de 2016 os contratos de prestação de serviços já não estão sujeitos a qualquer eliminação de redução remuneratória, com reversões trimestrais, conforme está definido na alínea d) do artigo 2.º da lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro. --

----- Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014; tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, de seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para os anos de 2017, 2018 e 2019. -----

----- Autorização para a realização da despesa de €51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1672/2016. -----

----- Proposta: Nos termos do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultoria técnica. -----

----- Propõe-se, assim que o Presidente do Órgão executivo e o Órgão executivo no seu conjunto emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços proposta na informação acima transcrita. -----

3. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, ÁGUAS RECREATIVAS E ÁGUAS RESIDUAIS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 04-10-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 16 de setembro de 2016 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº015/2016, da Técnica Daniela Ferradosa e em conformidade com o despacho datado de 15 de setembro do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente e conforme despacho datado de 22 de Setembro de 2016 da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato “Aquisição de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Piscinas descobertas da ARA e ETAR’s Compactas”. -----

----- A Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento para o ano de 2016, determina no seu artigo 35.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de



aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e contraparte; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º10 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2016, sendo os seus termos e tramitação regulados pela (Portaria n.º149/2015, de 26 de maio), que veio a ser publicada no passado dia 26 de maio, tendo entrado em vigor em 27 do mesmo mês. -----

----- 1. Objeto: Aquisição de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Piscinas descobertas da ARA e ETAR's compactas. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração de 12 (doze) meses, correspondente ao ano de 2017. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- O n.º10 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para o ano de 2016, dispõe que nas autarquias o parecer prévio previsto no n.º 5 é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. (...)”situação que veio a ser confirmada pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

----- Ora, considerando o teor da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer vinculativo nas autarquias locais e do artigo 35.º n.º 10 da Lei n.º Lei 7-A/2016, de 30 de março, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 6 do artigo 35º do LOE/2016 e do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria. -----

----- Assim, tendo em conta tendo em conta a faturidade apresentada, afigura-se-nos que a deliberação em apreço deverá ser apreciada pelo presidente do órgão executivo e pelo órgão executivo em conjunto, sob pena de se tornar inválida. -----

----- De acordo com os termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Não se aplica a redução/reversão remuneratória, prevista na Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, aplicável por força dos artigos n.º 2.º e 3.º da lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, tendo em conta que a partir de 1 de outubro de 2016 os contratos de prestação de serviços já não estão sujeitos a qualquer eliminação de redução remuneratória, com reversões trimestrais, conforme está definido na alínea d) do artigo 2.º da lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro. --



----- Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014; tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, de seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016. -----

----- Autorização para a realização da despesa de €9.700,00 (nove mil e setecentos euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1605/2016. -----

----- Proposta: Nos termos do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----

----- Propõe-se, assim que o Presidente do Órgão executivo e o Órgão executivo no seu conjunto emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços proposta na informação acima transcrita. -----

4. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA 1 TÉCNICO SUPERIOR / SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 01-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei nº 7-A/2016, de 30 de março – Orçamento do Estado para 2016, estabelece no nº 1 do artigo 33.º que os municípios que se encontrem em situação de saneamento ou de rutura, nos termos do disposto previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as devidas alterações, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. -----

Não obstante, determina ainda o n.º1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que os procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida é precedida de aprovação do órgão executivo sem prejuízo da aplicabilidade do disposto no artigo 32.º da LOE 2016, no que concerne, às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respectivas finanças locais, bem como o reporte à DGAL da informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objectivos consagrados no número anterior. -----

----- O município encontra-se vinculado ao “Programa de Apoio Municipal - PAM”, visado tacitamente pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º, da LOE de 2016 e para efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014,



de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento Municipal, integrado no PAM. -----

----- Em Matéria de contratação de pessoal o referido plano prevê o seguinte: -----

Formulário IV - Pessoal ao Serviço do Município

Município:

Alfândega da Fé

Data:

31/12/2014

	Nº de Trabalhadores													
	2014	Rescisões		Internalizações		Aposentações				Contratações				
		2015	2015	2015	2016	2017	2018	2019	2015 a)	2016	2017	2018	2019	
Pessoal ao serviço	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0	
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total b)	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0	

(*) Apenas o pessoal cujos custos são suportados pelo Ministério da Educação

Informação sobre as Empresas Locais	2014	2015 c)	2016	2017	2018	2019
Número total de Trabalhadores	25	21	0	0	0	0
Estimativa de número de Indemnizações	0	3	0	0	0	0

a) as contratações a efetuar em 2015, encontram-se devidamente aprovadas pelos membros do Governo competentes

b) O nº de contratações previstas para 2016, advem dos colaboradores internalizados da empresa Municipal EDEAF.

c) No que se refere a empresa municipal Alfandegatur, esta encontra-se em processo de alienação, pelo que em 2016 prevê-se que já não se encontre na posse deste município

----- Informa-se ainda que para o ano de 2016 apenas há disponível um lugar, tendo em conta que o outro será preenchido com o concurso a decorrer com o "Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional / Telefonista".(Diário da República, 2.ª série — N.º 167 — 31 de agosto de 2016 - **Aviso n.º 10832/2016** - Referência I) -----

----- Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior / Segurança e Higiene no Trabalho		
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Técnico Superior	RJEP por tempo indeterminado

----- Em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2015, deliberou este órgão aprovar o mapa de pessoal para 2016, com a criação ocupação de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Técnico Superior / Segurança e Higiene no Trabalho com a Licenciatura em Saúde Ambiental. -----

----- Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum: -----

----- - Presidente: Eng.ª Maria José Afonso Amaro, Chefe da DO; -----

----- - 1º Vogal Efetivo: Arq. Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves, Chefe da DUA, em regime de substituição; -----

----- - 2º Vogal Efetivo: Eng. Toni Nuno Azevedo, Técnico Superior; -----

----- - 1º Vogal Suplente: Eng. Nuno Miguel Jacinto, Técnico Superior; -----

----- - 2º Vogal Suplente: Eng. Carina Catarino Teixeira, Técnica Superior. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, conjugados com o artigo no artigo 32.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, e por deliberação da Câmara



Municipal, pode ser aprovada a Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um 1 Técnico Superior / Segurança e Higiene no Trabalho -----

----- Face aos pressupostos acima enunciados, propõe-se que o órgão executivo (Câmara Municipal) delibere autorizar a presente proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior / Segurança e Higiene no Trabalho, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, o seguinte: -----

----- 1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior / Segurança e Higiene no Trabalho; -----

----- 2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal, contida na informação acima transcrita. -----

----- **5. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA 1 TÉCNICO SUPERIOR / JURISTA PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 30-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei nº 7-A/2016, de 30 de março – Orçamento do Estado para 2016, estabelece no nº 1 do artigo 33.º que os municípios que se encontrem em situação de saneamento ou de rutura, nos termos do disposto previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as devidas alterações, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. -----

----- Não obstante, determina ainda o n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que os procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida é precedida de aprovação do órgão executivo sem prejuízo da aplicabilidade do disposto no artigo 32.º da LOE 2016, no que concerne, às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respectivas finanças locais, bem como o reporte à DGAL da informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objectivos consagrados no número anterior. -----

----- O município encontra-se vinculado ao “Programa de Apoio Municipal - PAM”, visado tacitamente pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º, da LOE de 2016 e para efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento Municipal, integrado no PAM. -----

----- Em Matéria de contratação de pessoal o referido plano prevê o seguinte: -----



Formulário IV - Pessoal ao Serviço do Município

Município:

Alfândega da Fé

Data:

31/12/2014

	N.º de Trabalhadores													
	2014	Rescisões		Internalizações		Aposentações				Contratações				
		2015	2015	2015	2016	2017	2018	2019	2015 a)	2016	2017	2018	2019	
Pessoal ao serviço	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0	
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total b)	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0	

(*) Apenas o pessoal cujos custos são suportados pelo Ministério da Educação

Informação sobre as Empresas Locais	2014	2015 c)	2016	2017	2018	2019
Número total de Trabalhadores	25	21	0	0	0	0
Estimativa de número de Indemnizações	0	3	0	0	0	0

a) as contratações a efetuar em 2015, encontram-se devidamente aprovadas pelos membros do Governo competentes

b) O nº de contratações previstas para 2016, advem dos colaboradores internalizados da empresa Municipal EDEAF.

c) No que se refere a empresa municipal Alfandegatur, esta encontra-se em processo de alienação, pelo que em 2016 prevê-se que já não se encontre na posse deste município

----- Informa-se ainda que para o ano de 2016 apenas há disponível um lugar, tendo em conta que o outro será preenchido com o concurso a decorrer com o "Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional / Telefonista". (Diário da República, 2.ª série — N.º 167 — 31 de agosto de 2016 - **Aviso n.º 10832/2016** - Referência I) -----

----- Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior / Jurista		
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Técnico Superior	RJEP por tempo indeterminado

----- Em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2015, deliberou este órgão aprovar o mapa de pessoal para 2016, com a criação ocupação de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Técnico Superior / Jurista com a Licenciatura em Direito. -----

----- Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum: -----

----- - Presidente: Dr. Paulo Alexandre Afonso de Abreu, Advogado; -----

----- - 1º Vogal Efetivo: Arq. Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves, Chefe da DUA, em regime de substituição; -----

----- - 2º Vogal Efetivo: Dra. Maria da Conceição Bastos Pereira, Técnica Superior; -----

----- - 1º Vogal Suplente: Dra. Ana Isabel Ferreira Afonso Gonçalves, Técnica Superior; -----

----- - 2º Vogal Suplente: Dra. Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Chefe da DAF. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, conjugados com o artigo no artigo 32.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, e por deliberação da Câmara Municipal, pode ser aprovada a Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um 1 Técnico Superior / Jurista. -----

----- Face aos pressupostos acima enunciados, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a presente proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior / Jurista, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal." -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, o seguinte: -----

----- 1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior / Jurista; -----

----- 2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal, contida na informação acima transcrita. -----

----- **6. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA 1 TÉCNICO SUPERIOR /TURISMO PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 29-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei nº 7-A/2016, de 30 de março – Orçamento do Estado para 2016, estabelece no nº 1 do artigo 33.º que os municípios que se encontrem em situação de saneamento ou de rutura, nos termos do disposto previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as devidas alterações, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. -----

----- Não obstante, determina ainda o n.º1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que os procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida é precedida de aprovação do órgão executivo sem prejuízo da aplicabilidade do disposto no artigo 32.º da LOE 2016, no que concerne, às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respectivas finanças locais, bem como o reporte à DGAL da informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objectivos consagrados no número anterior. -----

----- O município encontra-se vinculado ao “Programa de Apoio Municipal - PAM”, visado tacitamente pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º, da LOE de 2016 e para efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento Municipal, integrado no PAM. -----

----- Em Matéria de contratação de pessoal o referido plano prevê o seguinte: -----



Formulário IV - Pessoal ao Serviço do Município

Município:

Alfândega da Fé

Data:

31/12/2014

	Nº de Trabalhadores												
	2014	Rescisões		Internalizações		Aposentações				Contratações			
		2015	2015	2015	2016	2017	2018	2019	2015 a)	2016	2017	2018	2019
Pessoal ao serviço	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total b)	136	1	0	0	3	1	5	4	19	2	2	0	0

(*) Apenas o pessoal cujos custos são suportados pelo Ministério da Educação

Informação sobre as Empresas Locais	2014	2015 c)	2016	2017	2018	2019
Número total de Trabalhadores	25	21	0	0	0	0
Estimativa de número de Indemnizações	0	3	0	0	0	0

a) as contratações a efetuar em 2015, encontram-se devidamente aprovadas pelos membros do Governo competentes

b) O nº de contratações previstas para 2016, advem dos colaboradores internalizados da empresa Municipal EDEAF.

c) No que se refere a empresa municipal Alfandegatur, esta encontra-se em processo de alienação, pelo que em 2016 prevê-se que já não se encontre na posse deste município

----- Informa-se ainda que para o ano de 2016 apenas há disponível um lugar, tendo em conta que o outro será preenchido com o concurso a decorrer com o "Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional / Telefonista".(Diário da República, 2.ª série — N.º 167 — 31 de agosto de 2016 - **Aviso n.º 10832/2016 - Referência I)** -----

----- Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior / Turismo		
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Técnico Superior	RJEP por tempo indeterminado

----- Em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2015, deliberou este órgão aprovar o mapa de pessoal para 2016, com a criação ocupação de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Técnico Superior / Turismo com a Licenciatura em Estudos Europeus.

----- Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum: -----

----- - Presidente: Dra. Maria da Conceição Bastos Pereira, Técnica Superior; -----

----- - 1º Vogal Efetivo: Dra. Ana Isabel Afonso Ferreira Gonçalves, Técnica Superior; -----

----- - 2º Vogal Efetivo: Dra. Paula Alexandra Dias Morais, Técnica Superior; -----

----- - 1º Vogal Suplente: Dr. Carlos Miguel Figueiredo Soeiro, Técnico Superior; -----

----- - 2º Vogal Suplente: Dra. Sandra Manuel Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, conjugados com o artigo no artigo 32.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, e por deliberação da Câmara Municipal, pode ser aprovada a Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um 1 Técnico Superior / Turismo. -----

----- Face aos pressupostos acima enunciados, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a presente proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior / Turismo, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal." -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, o seguinte: -----

----- 1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior / Turismo; -----

----- 2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal, contida na informação acima transcrita. -----

----- **7. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO (QUADRO “QUERUBIM DAS CEREJAS”)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, datada de 25-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Serve esta informação para registar a doação ao Município, no âmbito da exposição “Cerejeiras em flor”, que esteve patente na Galeria Eng. Manuel Cunha, um quadro de António Franchini, com o título “Querubim das Cerejas” em acrílico, grafite e caneta s/papel, 42x56cm, no valor de 1000.00€, havendo por isso necessidade de proceder ao inventário do mesmo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aceitar do Artista Plástico, António Júlio Seguro Pereira Franchini, uma pintura com o título “Querubim das Cerejas”. -----

----- **8. REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – CENTRO – FASE I - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 29-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. as Peças do Concurso referentes à empreitada de **Reabilitação do Espaço Público – Centro – Fase I**, compostas pelos seguintes elementos: -----

----- – Peças do Concurso (art. 40º, nº 1 al. b)); -----

----- • Programa de Concurso/Programa de Procedimento (art.s 41º, 50º nº 2 e 132º) -----

----- • Caderno de Encargos (art.s 42º a 49º ; Port. 701-H/2008) -----

----- 1 - O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º): -----

Função	Nome	Cargo
Presidente	Maria José Afonso Amaro	Chefe da DO
Membros Efectivos	Toni Nuno Azevedo	Eng. Civil da DO
	António Carlos Parada Rachado	Assistente Técnico
Membros Suplentes	Miguel Francisco Simões Franco	Adjunto do GAP
	Carla Cristina Caseiro Victor	Chefe da DAF

----- 2 - O preço base do concurso é de **727 168,20€** (setecentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito euros e vinte cêntimos), com exclusão do IVA e prazo de execução **210 dias** (7 meses). -----

----- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara/ Câmara Municipal. -----

----- 4 - O tipo de procedimento a adoptar, de acordo com o valor estimado, será o **Concurso Público** sem publicação de anúncio no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) de acordo com a alínea b) do art.º 16 e alínea b) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP – Código dos Contratos Públicos), com as devidas alterações. ---

----- 5 - Propostas de aprovação: -----

----- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36º); -----

----- b) Da escolha do procedimento (art. 38); -----



----- c) Do Programa de Concurso/Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, em anexo (art. 40, nº 2); -----
----- d) Da designação do Júri (art. 67º, nº 1); -----
----- e) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre: -----
----- i). Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento (art.º 50); -----
----- iii). A prorrogação do prazo para apresentação das propostas (art.º 64); -----
----- iv). A classificação de documentos da proposta e respectiva desclassificação (66.º) -----
----- - O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que sejam aprovadas as peças procedimentais e as propostas constantes no **ponto 5** da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com a alínea b) do art. 16º e alínea b) do art. 19º do CCP e devidas alterações, com preço base de **727 168,20€ €** e exclusão de IVA à taxa legal em vigor; -----
----- - Que seja dado conhecimento à Divisão Financeira, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita. -----

----- **9. ALTERAÇÃO DAS COMISSÕES DE VISTORIAS NO ÂMBITO DA DUA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 04-10-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09, e do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, e principalmente perante a atual afetação dos recursos humanos da Divisão de Urbanismo e Ambiente (onde nos últimos 3 anos se verifica a saída de alguns colaboradores e a entrada de colaboradores novos), é da máxima pertinência proceder à atualização da composição das Comissões de Vistoria no âmbito do Urbanismo e Ambiente. -----

Com a proposta de nova composição das Comissões de Vistoria, pretende-se substituir a composição em vigor, a qual foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal proferida em 24/06/2013. -----

----- Nota: as comissões de vistoria consta como titular o respetivo “Fiscal da zona”; tal significa o fiscal municipal ao qual estiver atribuída a zona geográfica do local a vistoriar. Anexa-se a esta “informação” a cartografia com a identificação do zonamento da fiscalização na presente data (diferenciado através das cores: vermelho claro, verde claro e azul claro). As zonas estão distribuídas da seguinte forma: -----

----- - Vila de Alfândega da Fé: Bruno Pedro Penarroias Pousada (zona a verde) -----
----- Telmo José Uvaldo Herdeiro (zona a vermelho) -----
----- Virgílio Armando Jacinto (zona a azul) -----
----- - Concelho (fora da Vila): Bruno Pedro Penarroias Pousada (zona a verde) -----
----- Telmo José Uvaldo Herdeiro (zona a vermelho) -----

----- **I – Loteamentos Urbanos** (artigo 87.º do RJUE): -----

----- Titulares: . Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves — (técnico superior, arquiteto / Chefe de Divisão – DUA); -----
----- . Maria José Afonso Amaro — (técnica superior, engenheira civil / Chefe de Divisão – DO); -----
----- . Nuno Miguel Jacinto — (técnico superior, engenheiro civil – águas e saneamento – DUA); -----
----- . Fiscal da zona — (fiscal municipal – DUA); -----
----- Suplentes: . Mário Manuel Pereira Oliveira — (prestação de serviços, arquiteto – DUA); -----
----- . Toni Nuno Azevedo — (técnico superior, engenheiro civil – DO); -----



- Fiscal — (fiscal municipal – DUA). -----
- **II – Edificações em geral** (artigo 65.º do RJUE): -----
- – Titulares: . Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves — (técnico superior, arquiteto / Chefe de Divisão – DUA); -----
..... . Mário Manuel Pereira Oliveira — (prestação de serviços, arquiteto – DUA); -----
..... . Fiscal da zona — (fiscal municipal – DUA); -----
- – Suplentes: . Nuno Miguel Jacinto — (técnico superior, engenheiro civil – águas e saneamento – DUA); -----
..... . Fiscal — (fiscal municipal – DUA). -----
- **III – Edificações Antigas** (artigo 65.º do RJUE / n.º 7 do artigo 22.º do RUEMAF): -----
- – Titulares: . Mário Manuel Pereira Oliveira — (prestação de serviços, arquiteto – DUA); -----
..... . Fiscal da zona — (fiscal municipal – DUA); -----
- – Suplentes: . Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves — (técnico superior, arquiteto / Chefe de Divisão – DUA); -----
..... . Fiscal — (fiscal municipal – DUA). -----
- **IV – Outras edificações / utilizações** (Empreendimentos Turísticos / Alojamento Local / Propriedade Horizontal / etc.): -
- – Titulares: . Mário Manuel Pereira Oliveira — (prestação de serviços, arquiteto – DUA); -----
..... . Fiscal da zona — (fiscal municipal – DUA); -----
- – Suplentes: . Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves — (técnico superior, arquiteto / Chefe de Divisão – DUA); -----
..... . Fiscal — (fiscal municipal – DUA). -----
- **V – Dever de Conservação** (artigo 90.º do RJUE): -----
- – Titulares: . Mário Manuel Pereira Oliveira — (prestação de serviços, arquiteto – DUA); -----
..... . Toni Nuno Azevedo — (técnico superior, engenheiro civil – DO); -----
..... . Carina Figueiredo — (técnica superior, geografia – Gabinete de Proteção Civil Municipal); -----
- – Suplentes: . Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves — (técnico superior, arquiteto / Chefe de Divisão – DUA); -----
..... . Nuno Miguel Jacinto — (técnico superior, engenheiro civil – DUA); -----
..... . Fiscal da zona — (fiscal municipal – DUA). -----
- **VI – Fiscalização Pericial** (artigo 96.º do RJUE): -----
- – Titulares: . Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves — (técnico superior, arquiteto / Chefe de Divisão – DUA); -----
..... . Nuno Miguel Jacinto — (técnico superior, engenheiro civil – DUA); -----
..... . Fiscal da zona — (fiscal municipal – DUA). -----
- – Suplentes: . Mário Manuel Pereira Oliveira — (prestação de serviços, arquiteto – DUA); -----
..... . Toni Nuno Azevedo — (técnico superior, engenheiro civil – DO); -----
..... . Fiscal — (fiscal municipal – DUA). -----
- **VII – Avaliação de Terrenos, Imóveis ou Compensações** (artigo 51.º do RUEMAF / conforme despacho da Sr.^a Presidente de 24/06/2016, que nomeou a Comissão de Avaliação no âmbito do Regulamento de Inventário e Cadastro Patrimonial): ---
- – Titulares: . Zeferino António Ferreira — (técnico superior, engenheiro civil – Presidente da Comissão de Avaliação); -----
..... . Celma Couraceiro — (técnica superior, gestão – DAF); -----
..... . Fernando Antunes — (prestação de serviços, arquiteto – DO); -----
..... . Miguel Franco — (adjunto da Presidente, direiro – GAE); -----
- – Suplentes: . Toni Nuno Azevedo — (técnico superior, engenheiro civil – DO); -----
..... . Mário Manuel Pereira Oliveira — (prestação de serviços, arquiteto – DUA). -----
- **VIII – Queixas de Insalubridade** (em parceria com a Autoridade Local de Saúde e a GNR): -----
- – Titulares: . Carina Catarino Teixeira — (técnica superior, ambiente e ordenamento território – DUA); -----
..... . António Nuno Baptista Mendes Morais — (técnico superior, médico veterinário); -----
..... . Fiscal da zona — (fiscal municipal – DUA). -----



----- — Suplentes: . Mário Manuel Pereira Oliveira — (prestação de serviços, arquiteto – DUA); -----

----- . Fiscal — (fiscal municipal – DUA). -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **aprovada** a nova composição das Comissões Municipais de Vistorias. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a nova composição das Comissões Municipais de Vistorias, contida na informação acima transcrita. -----

10. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente o documento supra mencionado, do qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar o acordo de colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Alfândega da Fé. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac